

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente "SITRAMICO-MG", entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.430.851/0001-77, com sede na Rua Célio de Castro, nº. 780, Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP nº. 31.110-052, representado pelo seu presidente, Sr. Leonardo Luiz de Freitas; e de outro lado as empresas;

JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., doravante denominada "JETFLY", sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.607.609/0001-38, neste ato devidamente representada por seu procurador, constituído mediante instrumento de procuração anexo, PEDRO CAPANEMA LUNDGREN, inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.402, sediada na Av. Rio Branco, nº 277, grupo 610, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados da **JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** que exerçam suas atividades no Aeroporto da Pampulha - Rua dos Hangares, 32 - Bairro Aeroporto - CEP: 31710-410, Belo Horizonte- MG, no Aeroporto de Confins - Rodovia MG10 - KM9 - Confins - Minas Gerais - Cep: 33500-900 e no Aeroporto Carlos Prates - Rua Ocidente, 100 Letra Lote 30 - Padre Eustáquio - Belo Horizonte; exceto aqueles considerados, ou que vierem a ser considerados, de categoria especial, na forma da lei.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

A partir da assinatura do presente instrumento, entrarão em vigor os seguintes pisos salariais para empregados da EMPREGADORA:

Operador de Abastecimento, categoria I, assim considerados aqueles com mais de 3(três) meses e até 18 (dezoito) meses no exercício da função: R\$ 1.878,80 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Operador de Abastecimento, categoria "II", assim considerado aquele com mais de 18 (dois) meses no exercício da função: R\$ 2.129,52 (dois mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista a estipulação dos critérios objetivos de antiguidade acima descritos, não se aplica entre os operadores de abastecimento (todas as categorias) a regra de equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT, bem como é presumida, entre esses, maior qualidade técnica nas funções exercidas pelos operadores de categoria mais elevada.

Os empregados que atualmente percebem remunerações superiores aos pisos salariais acima convencionados terão seus salários reajustados a partir de 01/09/2019 pelo índice do IPCA 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento). As diferenças decorrentes do reajuste no período dos meses de setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019 poderão ser pagos em até duas parcelas, a critério da empresa, em contracheque, até a folha de janeiro/2020.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ABONO LIDERANÇA

CLÁUSULA 4ª - ABONO LIDERANÇA (CLT, Art. 457 § 2º)

A exclusivo critério da empresa, poderá ser indicado, dentre os operadores, um líder de base que, sem exercer cargo de confiança, receberá abono no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Esta parcela não tem natureza remuneratória, não integra o salário nem gera repercussões ou reflexos de qualquer natureza, na forma do art. 457 § 2º da CLT, podendo inclusive ser suprimida, a exclusivo critério da empresa, a qualquer tempo. O Líder de base, em função de sua maior experiência, prestará auxílio na orientação dos demais operadores e organização dos serviços.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - VALE-REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente instrumento a **EMPREGADORA** fornecerá **apenas** aos seus empregados que trabalharem em jornada diária superior a 6 (seis) horas, vales refeição no valor facial de R\$ 32,87 (trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), não sendo, portanto, tal benefício devido àqueles que possuam jornada diária inferior a 6 (seis) horas.

Atribui-se aos vales refeição natureza jurídica indenizatória, razão pela qual os mesmos **não** integram o salário e/ou a remuneração para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Fica facultada à **EMPREGADORA** a substituição do fornecimento dos vales refeição por quaisquer outras modalidades de alimentação previstas na legislação inerente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese em que **não** serão mais devidos os vales de que trata a presente cláusula.

Será descontado de cada EMPREGADO o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, a título de participação no benefício.

CLÁUSULA 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

A **EMPREGADORA** fornecerá aos seus empregados o que ora se denomina "*cesta-básica*", verba a ser paga na forma de vale-alimentação, sem quaisquer ônus a esses últimos, no valor de R\$ 383,35 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais.

Aludida verba possui natureza jurídica indenizatória e **não** integrará o salário e/ou a remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

A "*cesta-básica*" **não** será devida àqueles funcionários que estiverem com os seus contratos de emprego suspensos ou interrompidos, exceto na hipótese do gozo de auxílio-doença exclusivamente decorrente de acidente de trabalho ("*auxílio-doença acidentário*").

Na hipótese de recebimento de auxílio-doença acidentário, o empregado fará jus ao recebimento da "*cesta-básica*" por, no máximo 180, (cento e oitenta) dias de afastamento, seguidos ou **não**.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 7ª - VALE-COMBUSTÍVEL

Havendo viabilidade técnica para a sua execução, a **EMPREGADORA**, a pedido do empregado, concederá os valores equivalentes ao vale-transporte usualmente concedido na forma de "*vale-combustível*".

Os valores antecipados a título de "*vale-combustível*" manterão a natureza indenizatória de que trata a Lei nº. 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **EMPREGADORA** antecipará as despesas de funeral do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, até o limite do valor da indenização securitária prevista para a apólice de seguro de vida contratada em nome do empregado e desde que seja formalmente solicitada pelos familiares, podendo se ressarcir das mesmas quando ocorrer o pagamento da indenização pela seguradora.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas Empregadas.

A **EMPREGADORA** poderá, ao seu critério, manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, ou conceder às mesmas "*auxílio creche*".

O "*auxílio creche*" de que trata o item anterior será concedido sob a forma de reembolso de despesas das empregadas com creches e regido pelas seguintes condições.

O valor do auxílio creche será igual ao da mensalidade do estabelecimento escolhido pela empregada, até o limite máximo de R\$ 391,86 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

A empregada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento da creche escolhida e o reembolso por parte da **EMPREGADORA**, até o limite estipulado



no item anterior, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal relativa à prestação de serviço.

A nota fiscal é o único documento hábil à comprovação da despesa em questão, não sendo a **EMPREGADORA** obrigada a efetuar o reembolso na hipótese de apresentação de outro documento.

Sob pena de decadência do direito de auferir o reembolso, a empregada deve requerê-lo em até 30 (trinta) dias, a contar do dia da realização do pagamento à creche.

Dada sua natureza eminentemente indenizatória, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Os direitos constituídos e regulamentados através da presente cláusula limitam-se às empregadas que tenham filho(s) com idade inferior a 1 (hum) ano de idade.

Na hipótese de a **EMPREGADORA** optar em manter o espaço destinado à guarda de filhos, aludido serviço não será considerado como salário *in natura* e não integrará a remuneração das empregadas para quaisquer fins, inclusive tributários e especialmente para reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA

A **EMPREGADORA** contratará em favor dos seus novos empregados seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, com indenização securitária mínima para os casos de morte de R\$14.054,75 (quatorze mil e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Para os empregados já contratados será aplicado o reajuste da apólice previsto no próprio contrato.

Em havendo solicitação formal e escrita por parte do sindicato, a **EMPREGADORA** fornecerá cópia da apólice relativa ao seguro em questão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO



**CLÁUSULA 11ª - PERÍODOS DE ALTA TEMPORADA - ACRÉSCIMO
EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS**

Considerando que os aeroportos, locais onde a EMPREGADORA desenvolve suas atividades econômicas, possuem acréscimo irregular de serviços em determinados períodos do ano, fato esse notório e que acarreta complexas oscilações na demanda de serviços ao longo do ano, presume-se a ocorrência de acréscimo extraordinário de serviços durante os meses de janeiro, fevereiro, julho, novembro e dezembro.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES
PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA 12ª - DO DEVER DE COMUNICAÇÃO E DO DIREITO DE
RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE:**

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos objetivos concretos que sua vida ou integridade física se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da EMPREGADORA.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

Trata-se de dever funcional do empregado, e não faculdade, comunicar imediatamente às situações de risco sobre as quais dispõe a presente cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO

Nos termos da Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, em a EMPREGADORA optando pela utilização de controle eletrônico de ponto dos empregados, o sistema deverá obedecer à disciplina da Portaria nº. 1.510/2009, também do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando, entretanto, dispensada da emissão dos comprovantes físicos dos registros de horários.

É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

FALTAS

CLÁUSULA 14ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados poderão faltar ao serviço uma vez por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, devendo aludida ausência ser comprovada por atestado médico apresentado e nos dois dias seguintes à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 15ª - UNIFORMES E EPIs

A EMPREGADORA fornecerá uniformes, gratuitamente, aos seus empregados na base de 4 (quatro) jogos por ano, sendo 2(dois) a cada 6 (seis) meses, exceto ao pessoal de escritório.

No caso de execução de serviços onde os empregados fiquem expostos ao sol, fica a EMPREGADORA obrigada, também, a fornecer gratuitamente filtro solar a esses empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 16ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa concederá a todos os seus empregados e dependentes legais assistência médica no sistema de co-participação.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, a Empresa deverá comunicar a cada empregado participante e ao sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 17ª - QUADRO DE AVISOS

A EMPREGADORA permitirá a divulgação, em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pelo SITRAMICO-MG que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades daquela entidade.

CLÁUSULA 18ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso às instalações da EMPREGADORA dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

  7

Aludido acesso não se aplica aos setores administrativos da EMPREGADORA, bem como a qualquer outro local em esteja sendo desenvolvida atividade empresarial sobre a qual, em razão de demandas de mercado, paira necessidade de confidencialidade ou restrição de informações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 19ª - DESCONTOS DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A EMPREGADORA, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, descontará na folha de pagamento dos salários de seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pelo SITRAMICO-MG, desde que haja autorização dos empregados, firmada na ficha de sindicalização.

Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do SITRAMICO-MG até o décimo dia subsequente ao do desconto, nos termos do Parágrafo Único, do art. 545, da CLT.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 20ª - TAXA NEGOCIAL

Havendo autorização prévia e expressa por parte do empregado, a EMPREGADORA efetuará o desconto de R\$ 77,57 (setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) anuais do salário do empregado, no mês em que ocorrer o registro deste acordo coletivo de trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a título de taxa negocial, e repassará ao SITRAMICO-MG até o quinto dia útil do mês subsequente. O Sindicato poderá, em dia e hora previamente marcados a exclusivo critério da empresa, apresentar seus serviços e vantagens aos trabalhadores representados, em local indicado para a empresa pra tal encontro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 21ª - ENCONTROS SEMESTRAIS

No curso da vigência do presente acordo será realizado encontro semestral com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho nas Empresas, inclusive as salariais. Tal encontro será realizado em data e local acordados previamente entre as partes.

CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A **EMPREGADORA** efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho obrigatoriamente através da entidade sindical, exceto nos municípios em que o **SITRAMICO-MG** não mantiver estabelecimento.

Na hipótese de não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a **EMPREGADORA** pelas multas previstas na legislação.

CLÁUSULA 23ª - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Ocorrendo algum descumprimento de cláusulas da presente convenção, o **SITRAMICO-MG** notificará a **EMPREGADORA** sobre o problema, comprometendo-se a aguardar uma solução amigável por 30 (trinta) dias, somente ajuizando a Ação Judicial competente após o transcurso deste prazo.

Inclui-se no compromisso desta cláusula a hipótese de não recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta norma coletiva, podendo o **SITRAMICO-MG**, de imediato, ingressar com a ação judicial competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

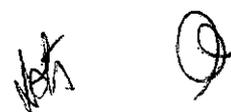
CLÁUSULA 24ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único, da CLT), atuando o **SITRAMICO-MG** na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III, do artigo 8º da Constituição da República).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 25ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

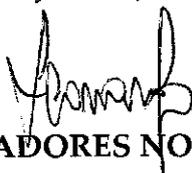
A empresa signatária, tendo analisado a possibilidade de formatar Plano de Cargos e Salários para seus empregados, verificou dificuldades intransponíveis, de modo que, tendo esclarecido as circunstâncias ao sindicato, as partes conciliaram entendendo que, neste momento, não será possível estabelecer tal vantagem.



CLÁUSULA 26ª - REGISTRO E ARQUIVO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento 3 (três) vias de igual teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão governamental competente, do ministério do Trabalho e Emprego, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da CLT.

Belo Horizonte e Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

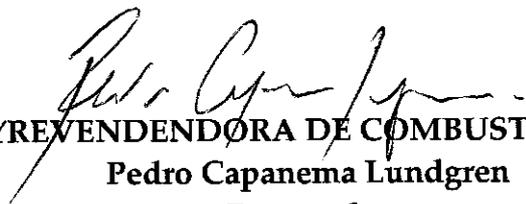


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Leonardo Luiz de Freitas

Presidente

CPF: 402.710.806-04



JETFLYREVENDENDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Pedro Capanema Lundgren

Procurador

OAB/RJ Nº 141.402

CPF: 095.960.857-51